



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S - 3ª D E - 1ª BDA C MEC
2º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(6ª Regimento de Cavalaria Ligeira / 1888)
REGIMENTO JOÃO MANOEL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026 – UASG 160428.

PROCESSO NR 64674.006254/2025-58

Chamamento Público nº 1/2026 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 34 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e suas alterações.

O Comando do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Júlio Tróis, 2032, Bairro do Passo, cidade de São Borja-RS; Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.566.499/0001-73, representado neste ato pelo Sr Ten Cel **JAIME OLIVEIRA DA SILVA LIMA**, Ordenador de Despesas do 2º RC Mec - UASG 160428, nomeado nos termos da Portaria Nº 040-DGP, de 09 de maio de 2022, publicada no DOU de 06 de dezembro de 2022, portador da cédula de identidade nº 110003015-2 MD/Ex e CPF sob nº 031.943.771-08, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 4º da Lei nº 14.628/2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3/2022, vem realizar Chamamento Público para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos com Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, durante o período de 31 de janeiro a 31 de dezembro de 2026. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda até o dia **26 de janeiro de 2026**, às 17:00 horas, na Avenida Júlio Tróis, Nr 2032, Bairro do Passo, São Borja – RS.

ABERTURA DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Dia: 27 de janeiro de 2026.

Horário: 09:00h (horário de Brasília).

Local: Seção de Licitações e Contratos do 2º RC Mec, endereço: Avenida Júlio Nr Tróis, 2032, Bairro do Passo, São Borja – RS.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios em favor do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado e 1º Cia E Cmb Mec e Coudelaria de Rincão, provenientes da Agricultura Familiar que se enquadrem nas disposições das Lei nº 11.326, de 24 de julho 2006, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, em consonância com a Portaria D Abst/COLOG/C Ex nº 158, de 2 de outubro de 2020 – Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30.403), conforme quantidades e exigências estabelecidas no **Projeto Básico, anexo I deste instrumento**.

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas para atender a este Chamamento Público estão programadas em dotação orçamentária de 2026, bem como dos créditos das diversas diretorias a serem recebidos para a aquisição de gêneros alimentícios no corrente ano:

PTRES Nº 171397

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30-07

FONTE DE RECURSOS: 10000000000

PI: E6SUCOLA1QR

ÓRGÃO PROVISIONADOR: 160504 – Comando Logístico (COLOG)

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços estipulados para a contratação se deu conforme determina o Art. 5º da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022: o preço **médio** pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública. Conforme Parágrafo 1º do Art. 5º da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, havendo a impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem. A presente pesquisa foi complementada em âmbito territorial e estadual, através da consulta ao Sistema de Pesquisa de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, resultando na combinação do Inciso I do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 com a pesquisa direta com o mercado varejista local, conforme Art. 5º da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, que consta nos autos desta pesquisa como Inciso IV do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

3.2. O preço de aquisição disposto do item 1.1 - Relação das necessidades - considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

3.3. O valor máximo global estimado para este Chamamento Público é de R\$ 881.665,50 (oitocentos e oitenta e um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar, em envelopes distintos, ambos fechados, lacrados e rubricados, os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA. Os envelopes deverão estar endereçados à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 2º RC Mec; especificar o Chamamento Público nº 1/2024; especificar de qual envelope se trata, se HABILITAÇÃO ou PROPOSTA; e identificar o nome do proponente.

4.2. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope (Envelope nº 1) os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Beneficiários Fornecedores (Agricultor Individual)

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo III); e
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Organizações Fornecedoras (Cooperativas e Associações)

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo VI);
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo V) ; e
- g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.3. Juntamente aos documentos acima relacionados, os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 02, separado do primeiro envelope, a Proposta de Venda.

4.4. Na Proposta de Venda, deverão estar contemplados os valores propostos, inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos gêneros.

4.5. Os documentos listados acima deverão ser apresentados no original ou, no caso de cópias, deverão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabela de Notas; poderão, ainda, ser apresentados no original, com cópia para autenticação pelo 2º RC Mec ou assinados digitalmente. A proposta deverá

estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

4.6. Para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de agrotóxicos e afins: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação e normatização correlata.

4.8. Nos termos do artigo 7º da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital de Chamamento Público e, ainda, cujas Propostas de Venda apresentem preços compatíveis com os de mercado, conforme artigo 5º da mesma Resolução.

4.9. Na ausência ou irregularidade de qualquer documento inerente à habilitação das propostas (Projeto de Venda e documentação), será concedido o prazo de 01(um) dia útil para o participante regularizar a documentação.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na especificação e qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor por item.

5.2. Em caso de empate as Propostas de Vendas serão classificadas segundo os critérios de priorização estabelecidos no Art. 10 da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, conforme o que se segue:

- I. grupos de projetos de fornecedores locais;
- II. grupo de projetos estaduais;
- III. grupo de projetos regionais e;
- IV. grupos de projetos do país;

5.3. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o **município** indicado na DAP ou CAF.

5.4. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o **município** onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.5. Realizada a ordenação indicada no Art. 10, para cada grupo de propostas de venda, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior

porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF, conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Art. 10, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.

5.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.8. Serão desclassificadas:

5.8.1. As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório do Chamamento Público e que não são sanáveis, nos termos do item anterior.

5.8.2. As que conflitam com a legislação em vigor.

5.8.3. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Conforme previsto no item 4.11 do Projeto Básico anexo a este edital.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Conforme previsto nos itens 5.1 a 5.4 do Projeto Básico anexo a este edital.

8. PAGAMENTO

8.1. Conforme previsto nos itens 11.1 a 11.15 do Projeto Básico anexo a este edital.

9. CRONOGRAMA

9.1. O Chamamento Público obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do Edital.	30/12/2025
Data final para envio da proposta e documentação complementar, até às 17:00 horas.	26/01/2026
Reunião de habilitação (na sede do 2ºRC Mec) às 08:30 horas	27/01/2026
Prazo para Divulgação dos Resultados.	28/01/2026
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	30/01/2026
Prazo para análise dos recursos interpostos.	03/02/2026
Prazo para Publicação do resultado final.	04/02/2026
Prazo para assinatura do contrato.	05/02/2026

9.2. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado no DOU.

9.2. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

9.3. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

9.4. Prazo de validade: o presente Edital terá validade até 31 de dezembro de 2026.

9.5. Prazo de execução do contrato: o contrato de Compra e Venda resultante deste Edital deverá ser cumprido até o fim dos recursos orçamentários disponíveis para cada contrato.

9.6. A entrega dos gêneros alimentícios poderá ser diferida em entregas parciais mensais até o adimplemento total da obrigação ou até o encerramento do contrato.

10. DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante Artigo 5º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021 e Resolução do GGALIMENTA nº 3 de 14 de junho de 2022.

10.2. O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.

10.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

10.4. Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos nutricionistas.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste Chamamento Público até a data de encerramento do contrato, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios.

11.3. No ato da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas e características técnicas constantes no Projeto Básico anexo a este edital.

11.4. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá, imediatamente, após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los conforme prazo estabelecido no item 5.9 do Projeto Básico anexo a este edital.

12. FATOS SUPERVENIENTES

12.1. Os eventos previstos neste Chamamento Público estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

I - Adiamento do processo;

II - Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

13. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

13.1. Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto deste Chamamento Público considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

14. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme previsto nos itens 10.1 a 10.2.12 do Projeto Básico anexo a este edital.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Chamamento Público poderá ser obtido, no Portal de Compras da Agricultura Familiar – www.comprasagriculturafamiliar.gov.br, ou na Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 2º RC Mec, localizada na Avenida Júlio Tróis, Nr 2032, Bairro do Passo, São Borja – RS, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a quinta-feira e das 08h00min às 12h00min às sextas-feiras.

15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

15.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

15.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

15.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados neste chamamento público.

15.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, por ano, por órgão comprador, por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP por ano civil, por órgão comprador.

15.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

15.8. Informações e esclarecimentos a respeito deste Chamamento Público poderão ser obtidos na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 2º RC Mec, na Avenida Júlio Tróis, Nr 2032, Bairro do Passo, São Borja – RS., no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a quinta-feira e das 08h00min às 12h00min às sextas-feiras.

15.9. A regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, FGTS e demais informações quanto à eventual condenação por improbidade administrativa, inelegibilidade, inabilitação e inidoneidade do fornecedor serão levantadas através da juntada de certidões, a qual ocorrerá no momento anterior à formalização da contratação.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 45/2025;

16.2.2. ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

16.2.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA;

- 16.2.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL);
- 16.2.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS;
- 16.2.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS;
- 16.2.7. ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES;
- 16.2.8. ANEXO VIII - MODELO DE RECIBO DE DOCUMENTOS.

São Borja-RS, 05 de janeiro de 2026.

DIOGO MARQUES DA SILVA – Maj
Ordenador de Despesas Substituto do 2º RC MEC

2 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

Termo de Referência 45/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2025	160428-2 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS	BRUNO GABRIEL KOBBS	25/11/2025 14:43 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64674.006254/2025-58

1. OBJETO

Registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios (QR) oriundos da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2026, a proveito do setor de Aproveitamento do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado (2º RC Mec) e da 1ª Companhia de Engenharia Combate Mecanizada (1ª Cia E Cmb Mec), para fins de cumprir com o artigo 8º da lei 14.628/2023. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Cat Mat	Descrição do Material	Und Forn	Qntd	Valor Unit	Valor Total
1	463746	Legume In Natura Tipo: Abóbora Moranga	700	Quilograma	R\$ 7,06	R\$ 4.939,69
2	463830	Verdura In Natura Tipo: Alface Americana	3.000	Unidade	R\$ 6,35	R\$ 19.059,90
3	463832	Verdura In Natura Tipo: Alface Crespa	4.000	Unidade	R\$ 6,15	R\$ 24.613,20
4	463833	Verdura In Natura Tipo: Alface Lisa	1.000	Unidade	R\$ 6,05	R\$ 6.053,30
5	463836	Verdura In Natura Tipo: Alface Roxa	2.000	Unidade	R\$ 7,05	R\$ 14.093,40
6	463938	Condimento Tipo: Alho , Apresentação: Natural , Adicional: Cabeça	500	Quilograma	R\$ 40,01	R\$ 20.003,35
7	463753	Legume In Natura Tipo: Batata Doce	2.000	Quilograma	R\$ 8,07	R\$ 16.133,40
8	464435	Fruta Tipo: Tangerina / Bergamota , Apresentação: Natural	1.500	Quilograma	R\$ 9,99	R\$ 14.985,00
9	477542	Biscoito Sabor: Amanteigado , Tipo: Rosquinha , Ingredientes: Açúcar, Farinha De Milho, Manteiga , Características Adicionais: Sem Recheio	200	Quilograma	R\$ 31,36	R\$ 6.272,66
10	476817	Bolo Alimentício Sabor: Variado , Tipo: Sem Recheio ,	300	Quilograma	R\$ 34,81	R\$ 10.443,99

		Prazo Validade: 48 Horas				
11	466577	Bolo Alimentício Sabor: Cuca , Tipo: Com Recheio , Peso: 500 G, Características Adicionais: Embalagem Individual	300	Quilograma	R\$ 32,29	R\$ 9.686,01
12	463767	Legume In Natura Tipo: Beterraba	2.000	Quilograma	R\$ 8,32	R\$ 16.646,60
13	463837	Verdura In Natura Tipo: Brócolis Comum	1.500	Unidade	R\$ 9,01	R\$ 13.515,00
14	463781	Legume In Natura Tipo: Cebola Branca	1.500	Quilograma	R\$ 8,20	R\$ 12.300,00
15	463780	Legume In Natura Tipo: Cebola Roxa	1.200	Quilograma	R\$ 12,54	R\$ 15.048,00
16	463770	Legume In Natura Tipo: Cenoura	1.500	Quilograma	R\$ 8,77	R\$ 13.155,00
17	463776	Legume In Natura Tipo: Chuchu Branco	500	Quilograma	R\$ 7,14	R\$ 3.571,65
18	447652	Carne De Ovino In Natura Tipo Animal: Cordeiro , Tipo Corte: Costela , Apresentação: Serrada , Processamento: Com Osso , Estado De Conservação: Congelado(A)	400	Quilograma	R\$ 42,74	R\$ 17.096,00
19	447651	Carne De Ovino In Natura Tipo Animal: Cordeiro , Tipo Corte: Pernil , Apresentação: Peça Inteira , Processamento: Com Osso , Estado De Conservação: Congelado(A)	300	Quilograma	R\$ 62,13	R\$ 18.638,01
20	463822	Verdura In Natura Tipo: Couve	1.500	Molho	R\$ 5,77	R\$ 8.659,95
21	463831	Verdura In Natura Tipo: Couve- Flor	1.000	Unidade	R\$ 10,57	R\$ 10.568,50
22	463898	Condimento Tipo: Hortelã , Apresentação: Natural	300	Molho	R\$ 5,28	R\$ 1.584,99
23	464393	Fruta Tipo: Laranja Pera , Apresentação: Natural	2.000	Quilograma	R\$ 8,18	R\$ 16.366,60
24	464398	Fruta Tipo: Limão Taiti , Apresentação: Natural	400	Quilograma	R\$ 10,18	R\$ 4.072,00
25	611978	Legume Processado Tipo: Mandioca , Formato: Picado , Preparo: In Natura , Apresentação: Congelado	1.500	Quilograma	R\$ 14,13	R\$ 21.199,95
26	463795	Legume In Natura Tipo: Mandioca / Aipim	1.500	Quilograma	R\$ 7,53	R\$ 11.290,05
27	413364	Mel Abelha Tipo: 1ª Qualidade , Apresentação: Embalagem Com 500 G , Aplicação: Alimentação Humana	500	Frasco 500 Gramas	R\$ 24,36	R\$ 12.180,00
28	463797	Legume In Natura Tipo: Milho Verde	500	Quilograma	R\$ 9,41	R\$ 4.706,65
29	463796	Legume In Natura Tipo: Pepino	1.000	Quilograma	R\$ 6,54	R\$ 6.536,70
30	463839	Verdura In Natura Tipo: Repolho Branco / Verde	1.000	Quilograma	R\$ 5,94	R\$ 5.943,30
31	463829	Verdura In Natura Tipo: Repolho Roxo	800	Quilograma	R\$ 8,47	R\$ 6.778,64

32	463826	Verdura In Natura Tipo: Rúcula	3.000	Molho	R\$ 5,14	R\$ 15.420,00
33	463882	Condimento Tipo: Cebolinha E Salsa , Apresentação: Natural	3.500	Molho	R\$ 4,52	R\$ 15.831,55
TOTAL						R\$ 397.393,04

O Contrato, ou instrumento equivalente, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar nº 55 /2025, anexo este Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento nos Documentos de Formalização de Demandas nº 09/2025 e 40/2025, em anexo este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 55/2025, em anexo este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos materiais se dará por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do Art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAB nº 3, publicada no DOU de 20 de junho de 2022. A modalidade pretendida confere vantagens para administração pública, podendo ser adquiridos com previsão de entregas parceladas, com o propósito de evitar perdas e uso de materiais em excesso ou quando o objeto por sua natureza for de uso indefinido, porém faz-se necessário um planejamento por parte dos gestores, afim de evitar tempestividade de aquisição em caráter emergencial.

O prazo de entrega dos bens:

30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas, em remessa única.

Endereços de entregas dos bens:

- 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 2º RC Mec: Avenida Júlio Tróis, nº 2032, Bairro Várzea, São Borja, RS, CEP: 97670-000.
- 1ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada - 1º Cia Eng Mec: Avenida Júlio Tróis, nº1390, Bairro Várzea, São Borja, RS, CEP: 97670-000.

Os horários de entrega dos bens:

- De segunda-feira a quinta-feira, das 08:00 às 11:50 horas e das 13:30 às 16:50 horas.
- Sexta-feira das 08:00 às 11:50 horas.

Os bens serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento de Material de Rancho, e posteriormente pelo Setor requisitante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Na entrega, os materiais deverão estar em perfeitas condições, em estrita observância dos termos do Edital das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal detalhada.

Todos os bens deverão ser de boa qualidade e não apresentar defeitos ou sinais de deterioração.

A aquisição dos materiais deverá apresentar boa qualidade e padrões condizentes com a legislação vigente, entre elas citamos como exigência, para empresas fabricantes e fornecedores, de acordo com as especificações contidas na requisição dos materiais e correlatos, conformidade junto às normas da ABNT, INMETRO e legislação pertinente, assim como atender minimamente aos descritivos especificados no documento de formação da demanda.

É de responsabilidade da contratada a troca dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia ou com embalagem violada ou danificada, independentemente do motivo alegado, sem ônus para a contratante.

A contratada obriga-se a responder pela quantidade e qualidade dos produtos, devendo suprir ou suprimir a quantidade, caso haja interesse da Administração, desde que esta comunique previamente, por escrito.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Deverá possuir experiência no mercado demonstrada através de atestado de capacidade técnica o qual deverá constar serviços similares. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento de material em desacordo com o contrato e as normas de sustentabilidade.

Quanto aos critérios de sustentabilidades:

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações

constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização

da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de compra, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo PREÇO MÉDIO.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 397.393,04 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e três reais com quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JEFERSON MACHADO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/11/2025 às 14:43:46.

BRUNO GABRIEL KOB

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/11/2025 às 14:29:43.

JOSE EUGENIO MARTINI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/11/2025 às 09:17:56.

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S - 3ª D E - 1ª BDAC MEC
2º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(6ª Regimento de Cavalaria Ligeira / 1888)
REGIMENTO JOÃO MANOEL**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026

PROCESSO NR 64674.006254/2025-58

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

A União, pessoa jurídica de direito público, por meio do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado (2ºRC Mec), inscrito no CNPJ sob o nº 09.566.499/0001-73, sediado à Avenida Júlio Tróis, nº 2032, Bairro Passo, na Cidade de São Borja- RS, representada neste ato pelo **Ten Cel JAIME OLIVERIA DA SILVA LIMA**, Comandante do 2º RC Mec, nomeado Diário Oficial da União nº 100, de 24 de maio de 2024, portador da Carteira de Identidade nº 013.148.824-9, CPF nº 086.698.207-81 denominada CONTRATANTE, e o (PRODUTOR/GRUPO INFORMAL/GRUPO FORMAL), situada no _____ inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ (para grupo formal), CPF sob nº _____ neste ato representado(a) _____, portador da C.I. nº _____, doravante designada CONTRATADA, vencedor(a) do Chamamento Público nº 1/2026, firmam o presente instrumento, com autorização contida no Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2026 e vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 1/2026 (NUP: **64674.006254/2025-58**), desta UASG, destinado a aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil – PAA nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 1/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de acordo com o edital do Chamamento Público nº 1/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	464371	FRUTA, TIPO ABACATE MANTEIGA, APRESENTAÇÃO NATURAL	QUILOGRAMA			
2	464374	FRUTA, TIPO ABACAXI PÉROLA, APRESENTAÇÃO NATURAL	UNIDADE			
3	463748	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA CABOTIÁ/JAPONESA	QUILOGRAMA			
4	463746	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA MORANGA	QUILOGRAMA			
5	463749	LEGUME IN NATURA, TIPO ABOBRINHA ITALIANA	QUILOGRAMA			
6	463830	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE AMERICANA	UNIDADE			
VALOR TOTAL						R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160054 – Comando Logístico (COLOG)

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 138790

Elemento de Despesa: 33.90.30-07

PI: E6SUCOLA1QR

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Seção de Aquisições Licitações e Contratos e entregue pelo Serviço de Aprovisionamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Chamamento Público nº 1/2025.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos

Edital de Chamamento Público Nº 1/2026 – NUP: 64674.006254/2025-58

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

UASG 160428 – 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado – Telefone: (55) 34313177 / E-mail: salc@2rcmec.eb.mil.br

da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor correspondente ao emitido nas Notas de Empenho emitidas durante a execução do contrato, não ultrapassando o total de R\$ xxx (x e...).

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Substitutivo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- h) Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
- i) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entregas, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste Projeto Básico.

10.2. São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Assinar o Termo Substantivo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital;
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- d) Substituir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, o objeto que esteja sem condições de consumo;
- e) Comunicar a contrante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Honrar sua proposta de preços e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor;
- g) Indicar preposto para representá-la durante o período de validade do processo licitatório;
- h) Sujeitar-se à fiscalização do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
- i) Responder por perdas e danos que vier a sofrer o 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- j) Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte da 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado;
- k) Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração Administrativa nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às seguintes sanções :

I – advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2.1. Conforme parágrafo 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. Conforme parágrafo 2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. Conforme parágrafo 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a sanção de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2023.

11.2.4. Conforme parágrafo 4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/2023 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.5. Conforme parágrafo 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14.133/2023, bem como pelas

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023.

11.2.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público 1/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA nº 3, de 14/06/2022, pela lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Tucuruí/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Borja-RS, ____ de _____ de 2026.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

JAIME OLIVEIRA DA SILVA LIMA – MAJOR
Ordenador de Despesas do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado

TESTEMUNHAS:

- a) _____
- b) _____

ANEXO III



EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S - 3ª D E - 1ª BDA C MEC
2º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(6ª Regimento de Cavalaria Ligeira / 1888)
REGIMENTO JOÃO MANOEL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026
(NUP64674.006254/2025-58)

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento ao **Chamamento Público nº 1/2026**

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. Telefone (com DDD)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente

II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
NOME					
CPF					
Nº DAP					
					Total agricultor
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6. Preço Total
NOME					
CPF					
Nº DAP					

					Total agricultor
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
NOME					
CPF					
Nº DAP					
					Total agricultor
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
NOME					
CPF					
Nº DAP					
					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
Os gestores e fiscais do Contrato serão designados quando da sua assinatura. Os fiscais deste contrato realizarão vistoria prévia para certificarem-se de que os alimentos são oriundos da produção própria familiar e estão em conformidade com o controle de qualidade legal e regulamentar, nos termos do Decreto nº 11802, de 2023, da Lei 14.628, de 2023, e da Resolução GGPA n° 3, de 2022.					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora			Fone/E-mail:	
				CPF:	

ANEXO IV



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S - 3ª D E - 1ª BDA C MEC
2º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(6ª Regimento de Cavalaria Ligeira / 1888)
REGIMENTO JOÃO MANOEL**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026
(NUP: 64674.006254/2025-58)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026)

Eu, _____, CPF nº _____
_____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação
na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

São Borja, RS ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO V



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S - 3ª D E - 1ª BDA C MEC
2º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(6ª Regimento de Cavalaria Ligeira / 1888)
REGIMENTO JOÃO MANOEL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026
(NUP: 64674.006254/2025-58)

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO
AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026)**

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

São Borja, RS ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO VI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S - 3ª D E - 1ª BDA C MEC
2º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(6ª Regimento de Cavalaria Ligeira / 1888)
REGIMENTO JOÃO MANOEL**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026

(NUP: 64674.006254/2025-58)

O(A) _____, CNPJ nº _____, DAP
jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por
_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG
nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e
Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$
30.000,00 (trinta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e suas alterações, do Decreto nº
11.802, de 28 de novembro de 2023, e suas e da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de julho de 2022,
e demais documentos normativos, no que couber.

São Borja - RS, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO VII



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S - 3ª D E - 1ª BDA C MEC
2º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(6ª Regimento de Cavalaria Ligeira / 1888)
REGIMENTO JOÃO MANOEL**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026

01) Envelope 01 - Projeto de Venda:

2º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026

ENVELOPE Nº 01: PROJETO DE VENDA

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:

CNPJ OU CPF:

FONE : E-MAIL:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.

Envelope 02 – Documentos de Habilitação:

2º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026

ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:

CNPJ:

FONE : E-MAIL:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.

ANEXO VIII



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S - 3ª D E - 1ª BDA C MEC
2º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(6ª Regimento de Cavalaria Ligeira / 1888)
REGIMENTO JOÃO MANOEL**

RECIBO DE DOCUMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026

Declaro que recebi na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado, localizado à Avenida Júlio Trois nº2032, bairro Passo, na cidade de São Borja - RS, os envelopes n.º 01 (Projeto de Venda) e nº 02 (Documentos de Habilitação), para ser anexado ao CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2026, do Fornecedor:

Observações:

- 1) Deverá ser anexado na parte externa do envelope da proposta;
- 2) Não pode conter rasuras; e,
- 3) Válido somente com recebido do Setor de Licitação.